



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE - PI

Lei nº. 408/2013

"Dispõe sobre a atualização do piso salarial dos profissionais do magistério da educação escolar básica do Município de Guadalupe e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Guadalupe, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica atualizado o valor do piso salarial profissional do Magistério Público Municipal da Educação Escolar Básica, passando o valor para R\$ 1.567,00 (Um mil quinhentos e sessenta e sete reais).

Art. 2º. Em decorrência da atualização do piso salarial do profissional do magistério a Matriz de Vencimentos será corrigida nos termos do anexo I, que faz parte desta Lei.

Art. 3º. O pagamento dos valores correspondentes às diferenças decorrentes da atualização dos vencimentos dos profissionais do Magistério das escolas públicas municipais retroage ao mês de janeiro de 2013, cujos pagamentos serão realizados em duas parcelas.

Art. 4º. As despesas resultantes da atualização dos vencimentos dos profissionais do magistério ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Município que poderá ser alterado para atender os efeitos desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro do ano de 2013.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em nove de abril de dois mil e treze.

Wallem Rodrigues Mousinho
Prefeito Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei em nove de abril de dois mil e treze.

Djaci Alves de Carvalho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE - PI

Lei nº. 410/2013

Estabelece regramento especial para eleição de composição do primeiro Conselho do Idoso de Guadalupe e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A primeira eleição de conselho do idoso do município de Guadalupe será realizada por sufrágio e pelo voto direto, igualitário e facultativo dos cidadãos eleitores do Município de Guadalupe, observado o sistema majoritário.

§ 1º - A candidatura é individual, sendo vedada a formação de chapas, a vinculação a partidos políticos e/ou candidatos e o voto em mais de um concorrente.

§ 2º - O processo eleitoral será regulamentado por uma Comissão Eleitoral, composta por membros do Poder Público e entidades da sociedade civil.

§ 3º - O regulamento da primeira eleição e o Edital de Convocação serão publicados com antecedência de 45 dias do pleito, no qual deverá constar, dentre outras disposições: o prazo e forma do registro das candidaturas; o prazo para impugnações e recursos; e as regras atinentes à propaganda eleitoral, ao processo de votação, apuração, proclamação do resultado, bem como a diplomação e posse dos eleitos.

§ 4º - O prazo para registro de candidatura não poderá ser inferior a 15 dias.

§ 5º - O processo eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público, na forma da Lei Municipal 403/2012.

Art. 2º. Para concorrer à primeira eleição de Conselheiro do Idoso de Guadalupe o candidato deverá preencher os requisitos estabelecidos no art. 8º da Lei Municipal 403/2012.

Art. 3º. A primeira eleição do idoso ocorrerá em data a ser designada pela Comissão eleitoral, desde que respeitado o interstício mínimo de 45 dias entre a publicação edital e a data eleição.

Art. 4º. Comissão Eleitoral será constituída na forma do art. 23 da Lei Municipal 403/2012.

§ 1º - Após a sanção da presente lei o poder público tomará as providências para a devida composição da Comissão Eleitoral.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da Lei Municipal 403/2012, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, dos recursos destinados à despesa de pessoal e manutenção da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em nove de abril de dois mil e treze.

Wallem Rodrigues Mousinho
Prefeito Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei em nove de abril de dois mil e treze.

Djaci Alves de Carvalho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE - PI

Lei nº. 409/2013

"Cria a Escola Municipal Alexandrino Mousinho e extingue a Escola Municipal Olíndina Silva e dá outras providências."

O Prefeito Municipal, WALLEM RODRIGUES MOUSINHO, do município de Guadalupe, Estado do Piauí,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Escola Municipal Alexandrino Mousinho que irá funcionar na Rua Furtoso José, no mesmo prédio onde funcionava a Escola Estadual Alexandrino Mousinho, que pertencia ao Governo do Estado do Piauí;

Art. 2º. Fica extinta a Escola Municipal Olíndina Silva, passando todo seu patrimônio material, alunos e servidores públicos municipais a pertencerem à Escola Municipal Alexandrino Mousinho.

Art. 3º. Os recursos oriundos de quaisquer receitas destinadas à Escola Municipal Olíndina Silva passará a destinar-se à Escola Municipal Alexandrino Mousinho.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2013.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em nove de abril de dois mil e treze.

Wallem Rodrigues Mousinho
Prefeito Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei em nove de abril de dois mil e treze.

Djaci Alves de Carvalho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão